

Proc. nº: 006/2022

Páq. 16 60-

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

Contratação de serviço de produção de conteúdo informativo e jornalístico, serviços de edição de imagens, áudios e vídeos, serviço de transmissão de sessões plenárias para a Câmara Municipal de Rorainópolis - RR, no exercício de 2022.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço de produção e divulgação de conteúdos, para que seja mais transparente as reuniões, sessões e decisões tomadas nas citadas sessões, para que a população tenha aceso as sessões, sem precisar se locomover ate a Câmara Municipal, facilitando assim a comunicação, entre os parlamentares desta casa, e a população. Tornando mais transparente as decisões aqui tomadas, mostrando assim o compromisso e prezando pela transparência para com a população de Rorainópolis/RR.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE 01							
ITEM	Especificação dos Materiais/ Serviços	Unidade de Medida	QUANT	Valor Unitário	Valor Total		
1	 Gravar em vídeo todas as sessões Ordinárias; extraordinárias; itinerantes e solenidades da Câmara Municipal. Elaborar sem cortes de edição o DVD das gravações das sessões. Elaborar com cortes de edições e efeitos sonoros e visuais, DVD para Vereadores, quando solicitado, o vídeo de seu pronunciamento em tribuna ou em plenário. Acompanhar os Vereadores, quando solicitado em visitas técnicas ou de cunho fiscalizador e editar DVD de vídeos das referidas visitas, quando assim solicitado. Alimentar os canais de publicidades da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR. Elaborar jornal informativo das ações parlamentares. Produção de conteúdo informativo e 	Mês	11	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00		



Proc. nº: 006/2022

jornalístico. • Serviço de edição de imagens, áudios e vídeos.		
	VALOR TOTAL R\$	R\$ 71.500,00

- 3.1. As solicitações dos serviços compostos na tabela acima serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria de Administração mediante representante designado por meio de portaria/decreto, através de requisição de material, conforme anexo único que deverá ser entregue na sede da contratada ou ao representante da empresa, segundo acordo entre ambas as partes.
- 3.2. O fornecimento desses serviço deverá ser entregue conforme o termo de referencia, conforme necessidade da contratante.
- 3.3. O serviço deverá ser execultado por meio de requisição/solicitação de material, na qual deverá constar quantidade de cada item, os valores unitários e totais, em duas vias. Devendo uma via permanecer com o contratante e a outra, devidamente assinada pelo recebedor, com a contratada;
- 3.4 A contratada deverá atender somente os pedidos solicitados por meio de requisição, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante da contratante.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para o fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de material, expedida pela Secretaria de Administração na forma do art. 110 da lei nº 8.666/93.
- 4.2 O serviço, objeto deste termo de referência, deverá ser realizado e entregue de segunda a sexta feira de 08h às 12h e das 14h às 18 h, sem nenhum ônus à Contratante, na Câmara Municipal, à Rua Pedro Daniel da Silva, 2038/Rorainópolis/RR, CEP 69373-000.
- 4.3 a entrega dos itens deste termo é responsabilidade da empresa contratada e contratante, conforme acordo entre ambas.
- 4.4 eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto ao fiscal do contrato ou por representante legal da contratada, devidamente justificado e em consonância com, ao menos uma das situações elencadas no $\S1^{\circ}$ do artigo 57 da lei no 8.666/1993.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor,



Proc. nº: 006/2022

Páq. 18 90

doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, (serão indicados no ato da Assinatura do Contrato) toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**.

5.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

5.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

5.2.2. Comunicar, tempestivamente, a autoridade competente ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

5.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

5.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

5.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá conforme as etapas a seguir:

6.2.1 Recebimento Provisório: será realizado no ato da entrega, mediante termo ou recibo, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente; e

6.2.2 Recebimento Definitivo: será realizado mediante termo, em até 10 dias úteis contados do recebimento provisório, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente.



Proc. nº: 006/2022

Páq. 19 %

6.3. Caso o objeto não seja entregue em conformidade com as especificações exigidas neste termo, lavrar-se-á o Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades observadas.

6.4. Se o objeto for de fácil verificação, a comissão ou o servidor designado para o recebimento poderá lavrar diretamente o Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados ocorrerão, exclusivamente, por conta da contratada.

6.6. No caso de não ser designado servidor ou instituída comissão para o recebimento do objeto, essa atribuição recairá automaticamente sobre o Fiscal do Contrato.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. As garantias dos produtos deveram será, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

7.2. Respondem pela validade do objeto a contratada e o fabricante dos produtos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

8.2. Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

8.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a contratada providencie a substituição.

8.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

8.5. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Proc. nº: 006/2022

8.6. Os encargos serão calculados pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.
- 9.2. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.3. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.6. Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.
- 9.7. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 9.8. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem



Proc. nº: 006/2022

áq. 21 %

ao solicitado.

- 10.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 10.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n^{o} 8.666/93.
- 11.3. Para as condutas descritas nos itens a cima , será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 11.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.5. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 11.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 11.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- 11.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da



Proc. nº: 006/2022

Pág. 2/2

Lei nº 8.666/93.

11.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso,

cobrado judicialmente.

11.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº

8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante

poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos

causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a

ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5

(cinco) dias úteis para manifestação.

14. FORMA DE EMPENHO

14.1. O contrato será empenhado por demanda, conforme a necessidade da administração. Não

obrigando a CONTRATANTE utilizar os 100% do valor do contrato.

15. FONTE DE RECURSOS



Proc. nº: 006/2022

Pág. 23



15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo ocorrerá conforme tabela baixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001	AÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	
ADMINISTRAÇÃO		2001	RP	33.90.30.00	

Rorainópolis, 11 de Janeiro de 2022.

Aprovo este termo de referência

Edileuza S. N. Pantoja Secretária Administrativa.